



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 012/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2015

Processo: nº 014/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Pregão Presencial nº 008/2014 – FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 26 de Janeiro de 2015.

PROTOCOLO
Recebido em

03 FEV 2015

15:49 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações Comunicação Interna nº 11543/2015.

Documento: Comunicação Interna nº 11543/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº 008/2014 – FME, Ofício nº 155/2014/Requisitórios/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Relação dos produtos de composição do cardápio da merenda escolar referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Zona Urbana e Rural – 2.056 folhas 01 as 06, orçamentos e cotações de preços de empresas interessadas na participação do certame, folhas 07 as 29, cópia do Decreto nº 083/2014 – PMU, folhas 30, Documento de Justificativa da Realização da Modalidade Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 31, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 32,



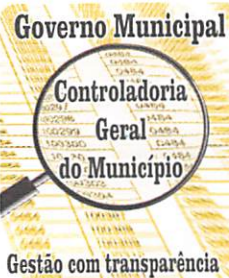


Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo folhas nº 33, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 34, Edital do referido Pregão Presencial, folhas 35 as 60, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 61 e 62, cópias dos atos de publicações do Pregão Presencial no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia, em 17 de Novembro de 2014, folhas 63 as 65, documentos de habilitação das empresas participantes do certame folhas 66 as 517, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 518 as 530, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial, folhas 531 as 533, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor dos Licitantes vencedores do certame, AIKI COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 04.848.586/0001 – 08, ADALTO LUIZ SILVA DOS SANTOS – CPF Nº 39889459272, R. M. DA SILVA EIRELI – ME – 19.413.978/0001 – 03, DISTRIBUIDORA J D C LTDA – 17.341.646/0001 – 35 e C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 04.798.860/0001 – 73, folhas 535 e 536, proposta de preços realinhamento de preços/empresas vencedoras, folhas 537 as 549, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 008/2014 – FME, folhas 550, 551 e 552, Termo dos Contratos nº 20150073, nº 20150074, nº 20150075, nº 20150076 e nº 20150077, folhas nº 553 e 596, Extratos dos Contratos, folhas 597 as 601, cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União de 26 de Janeiro de 2015, folhas 602.

PROCOLO
Recebido em

03 FEV 2015
15:49 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

03 FEV 2015
15:45

Prefeitura
Municipal

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 014, documentos que fazem referência ao Processo Pregão Presencial nº 008/2014 – FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 26 de Janeiro de 2015.

PROTOCOLO
Recebido em

03 FEV 2015

15:49 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Resolução 26 de 17 de Junho de 2013, da aquisição de gêneros alimentícios:

Art. 18 – Os recursos financeiros repassados pelo FNDE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 20 – A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE, deve obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deve ser realizada sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas priorizando os alimentos orgânicos e/ou agronegócios.

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável,

que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

PROTOKOLO
Recebido em

03 FEV 2015

15:49 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa – moralidade, honestidade no trato da coisa pública;

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

03 FEV 2015

15:45

Prefeitura
Municipal

- Vinculação ao instrumento convocatório – *a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.*

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – *Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;*
- Finalidade – *A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;*
- Razoabilidade – *Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;*
- Proporcionalidade – *Ninguém deve estar obrigado a suportar constringões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;*
- Justo preço – *Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.*

PROCOLO
Recebido em

03 FEV 2015
15:49 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA

Gabinete
Protocolo
Recebido em:

03 FEV 2015

15:45
Prefeitura
Municipal

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br




Observa-se que o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob os princípios correlatos a legislação vigente, guarda as exigências legais para o instrumento de espécie, principalmente as Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 e ainda a Lei Complementar 123, e suas alterações, seguiu porém, o rito normal da Licitação na modalidade de Pregão Presencial em sua feitura.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria, nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 03 de Fevereiro de 2015.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finança
Decreto 001/2015


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1.02.98.021



PROTOCOLO Recebido em


03 FEV 2015

15:49 hs

Departamento de Licitação
e Contratos
Ulianópolis / PA